



Processo de Reclamação nº 2501/2015

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Havendo inadimplemento por parte da reclamada pode o reclamante consumidor **resolver** o contrato celebrado entre ambos.
2. O que afasta qualquer penalização ao consumidor, sabendo-se até que a **cláusula de fidelização** se revela, em regra, pelo menos, controversa, inadequada e desproporcionada.

Por tudo o exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações se decide **julgar procedente** o pedido do reclamante na parte respeitante à resolução do contrato, declarando verificada esta, sendo inexigível qualquer quantia a título de incumprimento contratual à reclamada pelo reclamante, e **improcedente** o pedido de condenação daquela a pagar a este a quantia de €480,32.